



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N°. 2.050, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da política municipal de atendimento às pessoas com transtorno invasivo do desenvolvimento – Autismo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I – atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

II – atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

III – promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento;

IV – divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização;

V – que se firme um convênio da prefeitura com as entidades que os atendam.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correão por conta da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 026/2012, de autoria do Vereador Marcão do Povo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 03/07/2012  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Nunes  
Coordenador de Protocolo